
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003 GABINETE DO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/CMGM/12 30 DE AGOSTO DE 2012.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PARA LEGISLATURA 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e eu sanciono a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O L E G I S L A T I V A

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2013/2016, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “ALÍNEA”) da Carta Nacional);

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C. F.);

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art.29-A, §1º da C.F.);

IV - deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

V - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder a cem por cento da remuneração do Vereador (§ 3º art. 14 da LOM).

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) que corresponde a vinte e cinco vírgula noventa e quatro por cento (25,94%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Art. 3º - O Presidente da Câmara investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente verba de representação, durante a Legislatura 2013/2016, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único - A verba que trata o artigo anterior é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01(um) subsídio mensal pago da

seguinte forma:

- a) a 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) a 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução Legislativa correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diretoria das Comissões, 30 de agosto de 2012.

CÉLIO TARGINO DE MELO

Presidente/CMGM/RO

MÁRIO CEZAR DE CARVALHO GUERARD CASTRO DA SILVA

1º Vice-Presidente/CMGM/RO 1º Secretário/CMGM/RO

Publicado por:

Lindiberto Caldeira dos Santos

Código Identificador:2B48C56D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/08/2012. Edição 0771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>